



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5100, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Projeto de Lei n.º 116/2011

Autor: Prefeito Municipal Carlos Antonio Vilela

Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caçapava e dá outras providências.

Carlos Antônio Vilela, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



LEI N.º 5100

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caçapava, contendo as normas específicas e regulamentadoras da relação funcional do pessoal do Quadro do Magistério com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O pessoal admitido para emprego público nas carreiras do Magistério Público do Município de Caçapava terá a sua relação de trabalho regida pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943-Consolidação das Leis do Trabalho, legislação trabalhista correlata e pelas disposições específicas desta Lei.

Art. 2º Esta Lei aplica-se aos profissionais do magistério no desempenho de docência, de direção e vice-direção de unidade escolar, de coordenação, orientação e supervisão de ensino, quando exercidas em estabelecimento de educação básica da rede municipal ou na Secretaria Municipal de Educação, observados os preceitos dos arts. 61 a 67 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB.



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A Gratificação pelo Trabalho Noturno (GTN) corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da aula para os docentes.

§ 2º Para os demais componentes do Quadro do Magistério, a Gratificação pelo Trabalho Noturno (GTN) corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da hora de trabalho.

§ 3º A Gratificação pelo Trabalho Noturno (GTN) não se incorporará ao vencimento do servidor.

Seção II

Da Gratificação de Zona Rural (GZR)

Art. 49 Em função do zoneamento do município, fica assegurada a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional ao servidor, quando a sua sede de lotação estiver localizada na Zona Rural.

Parágrafo único. A Gratificação de Zona Rural (GZR) não se incorporará ao vencimento do servidor.

TÍTULO VIII

Dos Direitos e Deveres

Capítulo I

Dos Direitos

Art. 50 São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério (QM), além daqueles assegurados aos demais servidores:

I – considerados efetivo exercício:

a) recesso escolar;



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

b) participação em reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais de Educação, de Alimentação Escolar e de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

c) gala e nojo de acordo com o art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

d) participação em eventos que tratem do tema educação, quando designados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

e) faltas abonadas pelo superior imediato, até o limite de 6 (seis) por ano, não ultrapassando 1 (uma) ao mês.

II - bolsa-auxílio para curso de licenciatura na área de Educação ao ocupante do emprego efetivo de PI com nível médio:

a) a bolsa/auxílio corresponderá a 20% (vinte por cento) da diferença do salário base de A para B, por ano de matrícula no curso, até o máximo de 4 (quatro) anos, sendo 20% (vinte por cento) no primeiro ano; 40% (quarenta por cento) no segundo ano; 60% (sessenta por cento) no terceiro ano e 80% (oitenta por cento) no quarto ano;

b) ao final do curso o professor, comprovando sua habilitação através do diploma, será enquadrado imediatamente no padrão B, a que faz jus;

c) para fazer jus ao benefício o professor deverá comprovar mensalmente a frequência no respectivo curso e perderá o direito à bolsa-auxílio se vier a desistir ou sofrer retenção no mesmo.

III - afastamento sem remuneração, para cursar mestrado ou doutorado, sendo que o benefício será concedido apenas uma vez:

a) antes de concluir o estágio probatório o servidor não terá direito ao afastamento;

b) durante o período do afastamento não serão efetuados pela Prefeitura Municipal os recolhimentos previstos na legislação trabalhista.